## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA PALÁCIO MUNICIPAL DR. FRANKLIM FARIAS NEVES Rua Miguel Texeira s/n - CEP 55690,000

Rua Miguel Texeira s/n - CEP 55690-000 C.G.C. 10.120.962/0001-38

LEI Nº 79/97

EMENTA: Autoriza mudança de feira do domingo para o sábado e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia de sábado como dia oficial para o funcionamento da feira livre deste Município.

Parágrafo Único: Caso no dia citado no "caput" deste Artigo, seja decretado feriado pelo Chefe do Executivo, a feira recairá no dia imediatamente anterior.

Art. 2° - Fica o Prefeito autorizado a fazer a primeira feira no sábado, a partir do 1° de fevereiro de 1997.

Art. 3° - Os efeitos dessa lei, terão eficácia até 31 de janeiro de 1998, quando o cargo do Chefe do Executivo, o dia da feira poderá voltar ao domingo.

Parágrafo Único - Não havendo nenhuma mudança até 28 de fevereiro de 1998, ficará mantido o dia de sábado como o dia oficial da feira livre deste Município, sem que o Chefe do Executivo possa alterar sua data.

Art. 4° - Neste período não poderá haver nenhum movimento da feira livre no domingo, neste Município.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em, 29 de janeiro de 1997.

FRANCISCO JÁCOMO DE ARAÚJO

- PREFEITO -